



RESOLUÇÃO SESA Nº 105/2024

Estabelece a desmobilização do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE) da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), febre amarela, dengue e outros agravos que exijam respostas rápidas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4°, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1° de janeiro de 2023, e o art. 8°, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando o Algoritmo de Decisão para Avaliação e Notificação dos Eventos que possam constituir Emergências de Saúde Pública de Importância Internacional Anexo 2 do Regulamento Sanitário Internacional de 2005 (RSI);
- considerando a Portaria/MS nº 30 de 7 de julho de 2005, instituiu o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS/MS) definindo suas atribuições, composição e coordenação;
- considerando a Resolução SESA-PR n.º 680 de 2008, que aprova e institui a criação do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde do Paraná, define sua coordenação, composição e atribuições no Estado do Paraná;
- considerando que as Emergências em Saúde Pública são eventos de grande repercussão, ou surtos de doença com potencial epidêmico, que exigem uma ação imediata, independentemente de sua natureza, origem ou fonte. Podem ter importância internacional ou nacional, conforme o risco de propagação para outros países ou, internamente, para outros estados, impondo restrições ao comércio e/ou ao tráfego de pessoas. Incluem também eventos inusitados ou imprevistos com elevada morbimortalidade diferente do habitual;
- considerando o Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde/MS de 2014;
- considerando o Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde/MS de 2014;
- considerando o Plano de Resposta a Emergências em Saúde Pública do Estado do Paraná, como um instrumento da gestão de risco, na medida em que organiza a atuação da vigilância em saúde diante de uma ameaça ou situação dessa natureza, definindo fluxos e processos de trabalho voltados à prevenção ou mitigação de impactos da ocorrência sobre a saúde da população;
- considerando o Ponto Focal como uma estratégia de vigilância estabelecida pelo RSI para facilitar a comunicação oportuna de informações relacionadas a eventos de saúde pública com potencial de constituir uma emergência. No Paraná, o CIEVS estadual é o ponto focal que realiza as atividades de detecção e desencadeamento da resposta a emergência em saúde pública;

GABINETE DO SECRETÁRIO





- considerando que o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE) é uma estrutura organizacional temporária que tem o objetivo de promover a gestão da resposta, no âmbito do setor saúde, de forma coordenada, por meio da articulação e integração dos atores envolvidos:
- considerando que a estruturação do COE permite a análise dos dados e informações para subsidiar a tomada de decisão dos gestores e técnicos da saúde, delimitando as ações adequadas e oportunas ao enfrentamento da situação considerada emergência, constituindo-se no local onde se realizam o planejamento, a organização, a coordenação, a avaliação e o controle das atividades que a saúde desenvolverá para responder a essa situação;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Desmobilizar o COE considerando os diferentes níveis de resposta com base na projeção dos seguintes cenários epidemiológicos de risco:
- I Desativação do nível I quando a esfera local retomou sua capacidade de resposta ou o evento gerador da emergência foi encerrado.
- II Desativação do nível II quando as equipes de resposta às emergências em saúde pública foram desmobilizadas e o risco está controlado. A capacidade de resposta das esferas municipal e estadual foi retomada ou o evento gerador da emergência foi encerrado.
- III Desativação do nível III quando a ameaça foi controlada ou eliminada. Foram retomadas as capacidades de resposta das esferas municipal e estadual ou o evento gerador da emergência foi encerrado. Se for o caso, o Ministério da Saúde declara encerrada a Emergência de Saúde Pública de Interesse Nacional (ESPIN).
- **Art. 2º** Terminada e/ou controlada a emergência de saúde pública, a decisão para desativação do COE será realizada por meio do algoritmo de decisão do Anexo 2 do RSI, baseando-se na análise de todas as informações disponíveis, incluindo a avaliação de risco do evento natureza e magnitude.
- **Art. 3º** A desativação do COE deverá ser feita pela Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde que convocará reunião extraordinária para relatar a tomada de decisão, reportando-a à autoridade instituidora.
 - **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO





 $\label{prop:commutation} \mbox{Documento: } \textbf{Resolucao_0105_21.393.8983.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 22/01/2024 15:58.

Inserido ao protocolo **21.393.898-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/01/2024 14:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



1 of 1 22/01/2024 17:15